



Projeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2021.

Autoriza a cessão do direito real de uso de imóvel, com opção de doação, em favor de empresa a se instalar em Guidoival, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guidoival autorizado a ceder à empresa Edwaldo Lopes de Lima, CNPJ 04.138.879/0001-93, nome fantasia Cerâmica Maximino, o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, situado na localidade Pombal, composto de 03,0976 hectares, matrícula R01-31907 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º. A cessão do direito real de uso será levada a efeito mediante escritura pública, com os encargos devidos pelo beneficiário, onde constará a área a ser utilizada pela empresa beneficiária.

§ 2º. Constarão, obrigatoriamente, da escritura pública as cláusulas a seguir enumeradas, que descumpridas ensejarão a cessação da cessão ou a reversão do imóvel para o Poder Público Municipal:

I – a empresa beneficiária deve promover alteração em seu ato constitutivo, transferindo sua sede para o município de Guidoival;

II – as obras de construção da empresa serão iniciadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do imóvel;

III – a empresa contemplada deverá iniciar seu funcionamento em até 12 (doze) meses, após a data de recebimento do imóvel;

IV – a beneficiária usará nas obras de construção para a implantação da empresa e após a sua instalação, para seu funcionamento, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra do Município de Guidoival;

V – impossibilidade de alienação ou cessão da área cedida a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento do poder público municipal.

§ 3º Também ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público a desativação da empresa.

RECEBEMOS
29/11/2021
No local e 12 minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Art. 2º. Na hipótese de cessação da cessão ou sua reversão, é facultada à empresa a remoção das benfeitorias por elas construídas, não podendo reivindicar indenização pelas mesmas, tampouco utilizar do direito de retenção.

Art. 3º. Todas as despesas com confecção de escrituras e registros correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 4º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 29 de novembro de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.138.879/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2000	
NOME EMPRESARIAL EDWALDO LOPES DE LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERAMICA MAXIMINO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.49-4-99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO FAZ SAUDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 07	
CEP 36.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUIRICEMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **10:00:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Remeto a esta Casa projeto de Lei que *“autoriza a cessão do direito real de uso de imóvel, com opção de doação, em favor de empresa a se instalar em Guidoival, e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo permitir o Município de Guidoival ceder em favor da empresa Edwaldo Lopes de Lima, CNPJ 04.138.879/0001-93, nome fantasia Cerâmica Maximino, o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, situado na localidade Pombal, composto de 03,0976 hectares, matrícula R01-31907 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Referida empresa é sediada na comunidade do Cruzeiro, zona rural de Guiricema, dedicada à produção de produtos cerâmicos, em especial lajotas e tijolos.

A empresa manifestou interesse em mudar sua sede para o nosso município, pois o local onde está instalada é sujeito a inundações, além de não possuir área de expansão.

Como é de conhecimento dos edis, temos um imóvel rural, sediado na comunidade do Pombal, que se encontra em desuso e atende aos interesses da empresa. Assim sendo, estamos propondo a cessão do imóvel, cuja área será delimitada na escritura pública, mediante algumas condicionantes, que em nosso ver atende ao interesse público de Guidoival, pois trará empregos e arrecadação tributária para nosso município.

Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação do projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG